



**PROCESSO Nº : 14.178-0/2011**  
**INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DOC. Nº 22.296-8/2015)**  
**RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI**

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA, neste ato representado por seu procurador DR. MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO, OAB/MT nº 15.436, em face do Acordão nº 3.210/2015-TP, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 04/09/2015, que negou provimento ao Recurso Ordinário nº 3015-5/2015.

Verifico que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previsto no art. 273 do RITCE/MT, pois o recurso foi interposto por escrito e na data de 21/09/2015, ou seja, dentro do prazo legal; com qualificação indispensável à identificação do interessado; sendo a parte legítima; pelo que recebo os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 276 do RITCE/MT.

Considerando que a matéria embargada enseja análise técnica, encaminhem-se os autos à Secex desta Relatoria.

Após, envie-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do artigo 280 do RITCE/MT.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 25 de setembro de 2015.

(assinatura digital)  
Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator